



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 173, DE 2010
(nº 932/2007, na Casa de origem)
(Do Deputado Mauro Nazif)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários da pensão vitalícia por ela instituída.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Aos beneficiários da pensão mensal vitalícia referida nos arts. 1º e 2º é devido abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 932-C, DE 2007

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários de pensão vitalícia por ela instituída"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RIBAMAR ALVES); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PAULO MALUF e relator substituto: DEP. ILDERLEI CORDEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. REGIS DE OLIVEIRA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A:

"Art. 2-A Aos beneficiários da pensão mensal vitalícia referida nos artigos anteriores é devido abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.968, de 28 de dezembro de 1989, cuja alteração é proposta, regulamenta o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedendo pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos mensais aos seringueiros recrutados para trabalhar no esforço de guerra nos seringais da Amazônia, conhecidos como "soldados da borracha", que não possuam meios para a sua subsistência e a de sua família.

No entanto, o texto da referida lei contém inadmissível omissão legislativa. Trata-se da gratificação natalina, benefício garantido em todas as leis instituidoras de benefícios especiais concedidos pelo Poder Público, como, por exemplo, aposentadorias e pensões, inclusive as pensões concedidas aos anistiados.

Com o presente projeto, pretendemos justamente sanar essa lamentável falha legislativa, concedendo aos bravos “soldados da borracha” seu legítimo direito à percepção da gratificação natalina concedida aos cidadãos brasileiros em geral.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de maio 2007.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.986, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....
Art. 2º O benefício de que trata esta Lei é transferível aos dependentes que comprovem o estado de carência.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 23/11/2010